

de 18 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 240, de 18 de Outubro de 1989 1506

Torna público ter sido concluído por ambas as Partes o processo de aprovação do Protocolo Relativo à Cooperação no Domínio das Telecomunicações entre a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe, assinado em Lisboa, aos 27 de Julho de 1988, e aprovado pelo Decreto do Governo n.º 42/89, de 27 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 223, de 27 de Setembro de 1989 1506

Torna público ter sido concluído por ambas as Partes o processo de aprovação do Acordo de Cooperação no Âmbito da Pecuária entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde, assinado no Mindelo, aos 13 de Junho de 1988, e aprovado pelo Decreto do Governo n.º 51/89, de 19 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 241, de 19 de Outubro de 1989 1506

Região Autónoma da Madeira

Governo Regional

Decreto Regulamentar Regional n.º 4/90/M:

Sujeita a medidas preventivas a área a afectar à execução da via rápida Câmara de Lobos-Ribeira Brava 1506

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 49, de 28 de Fevereiro de 1990, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/90:

Aprova as instruções sobre a segurança informática (SEGNAC 4) 806-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 45, de 22 de Fevereiro de 1990, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças

Decreto Regulamentar n.º 5/90:

Aprova as fórmulas de retenção e tabelas práticas do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (revoga o Decreto Regulamentar n.º 43-A/88, de 9 de Dezembro) 760-(2)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 16/90

de 28 de Março

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 138.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:

É ratificada a emenda ao artigo X (2) da Convenção Relativa à Organização Hidrográfica Internacional, concluída no Mónaco em 3 de Maio de 1967, aprovada na XIII Conferência Hidrográfica Internacional, realizada no Mónaco de 5 a 15 de Maio de 1987, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 9/90 em 12 de Janeiro de 1990.

Assinado em 6 de Março de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 11 de Março de 1990.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 9/90

Convenção Relativa à Organização Hidrográfica Internacional

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 164.º, alínea j), e 169.º, n.º 5, da Constituição, aprovar, para ratificação, a emenda ao artigo X (2) da Convenção Relativa à Organização Hidrográfica Internacional, concluída no Mónaco em 3 de Maio de 1967, aprovada na XIII Conferência Hidrográfica In-

ternacional, realizada no Mónaco de 5 a 15 de Maio de 1987, cujo original em francês e a respectiva tradução em português seguem em anexo.

Aprovada em 12 de Janeiro de 1990.

O Presidente da Assembleia da República, *Vítor Pereira Crespo*.

Convention relative à l'organisation hydrographique internationale, faite à Monaco le 3 mai 1967

Lors de la XIII^e Conférence Hydrographique Internationale qui s'est tenue à Monaco du 5 au 15 mai 1987, la suivante modification à l'article X (2) de la Convention a été approuvée:

Art. X (2):

Supprimer la première phrase et la remplacer par le texte suivant:

Le comité de direction se compose de trois directeurs, un président et deux autres directeurs, de nationalité différente, élus par la Conférence. Celle-ci élit d'abord le président et ensuite les deux autres directeurs.

Convenção Relativa à Organização Hidrográfica Internacional, feita no Mónaco em 3 de Maio de 1967

Na XIII Conferência Hidrográfica Internacional, que teve lugar no Mónaco de 5 a 15 de Maio de 1987, foi aprovada a seguinte modificação do artigo X (2) da Convenção:

Art. X (2):

Suprimir a primeira frase e substituí-la pelo texto seguinte:

O comité da direcção será composto por três directores, um presidente e dois outros directores, de nacionalidade diferente, eleitos pela Conferência. A Conferência procederá primeiro à eleição do presidente e depois à dos outros directores.